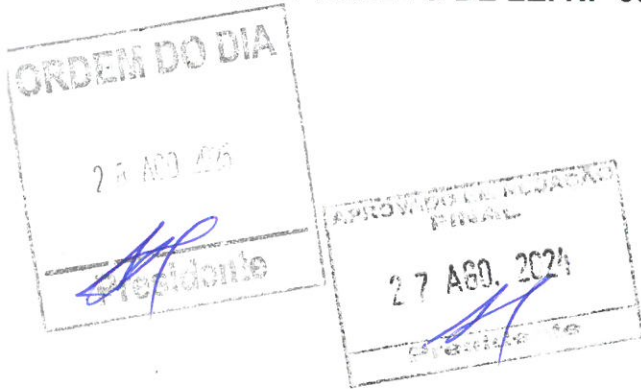




**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0545/2025.**



*Desafeta parte de área institucional localizada no Loteamento Conjunto Residencial Passaré, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso da área à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, parte de área institucional do Loteamento Conjunto Residencial Passaré, devidamente aprovado e registrado sob matrícula do loteamento n.º 27.540 do 2º CRI, constituída por um terreno de formato regular situado na Rua Desembargador Otacílio Peixoto com a Rua Itarema, no Bairro Passaré, totalizando uma área de 2.250,00m<sup>2</sup> e um perímetro de 190,00m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 45,00m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 551667.6920; Y: 9579932.2546), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no ponto P2, no sentido oeste-leste, e limita-se com a Rua Desembargador Otacílio Peixoto; a leste, por onde mede 50,00m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 551712.6484; Y: 9579930.2731), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido norte-sul, e limita-se com a área verde oriunda do Loteamento Conjunto Residencial Passaré (280\_VI); ao sul, por onde mede 33,05m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 551710.4468; Y: 9579880.3216), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido leste-oeste, e limita-se com a Rua 01; a oeste, por onde mede 50,00m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 551665.4904; Y: 9579882.3031), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P1, no sentido sul-norte, e limita-se com a Rua Itarema.



### Coordenadoria das Comissões Técnicas

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso da área especificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.925/0001-06, com sede nesta capital, na Av. Dom Manuel, n.º 03, no Bairro Centro.

**Art. 3º** A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei se destinará à regularização de ocupação consolidada, importando em manutenção de equipamento comunitário de assistência social e religiosa.

**Art. 4º** A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

§ 1º A concessionária deverá iniciar a implantação do equipamento a que se destina no prazo de até 2 (dois) anos a contar da assinatura do instrumento.

§ 2º Caso a implantação não seja iniciada em até 2 (dois) anos, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Fortaleza.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Agosto DE 2025**

Presidente